



**PROJETO DE LEI Nº 011/2026.**

**INSTITUI A POLÍTICA DE SAÚDE INTEGRAL E PREVENTIVA DA MULHER “VIVER BEM, MULHER CONDADENSE” NO MUNICÍPIO DE CONDADO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Saúde Integral e Preventiva da Mulher “Viver Bem, Mulher Condadense”, com o objetivo de reduzir a morbimortalidade feminina por doenças preveníveis, com ênfase no câncer de mama, câncer do colo do útero, hipertensão, diabetes, osteoporose, endometriose e violência obstétrica.

**Art. 2º** - São diretrizes desta Política:

I – Busca ativa: realização de mutirões semestrais nas UBS e zona rural para coleta de citopatológico, solicitação de mamografia e aferição de pressão/glicemia;

II – Fila única transparente: criação de sistema municipal para agendamento de mamografias e ultrassons, com divulgação mensal do tempo de espera no site da Prefeitura;

III – Outubro Rosa e Março Lilás permanentes: calendário anual de ações, não restritas aos meses temáticos, com palestras em escolas, igrejas, associações, bem como outros setores compatíveis;

IV – Carreta da Mulher: o Município poderá firmar convênio para levar unidade móvel aos sítios e distritos com oferta de exames de mama, colo de útero, testes rápidos e outros exames compatíveis;

V – Capacitação: treinamento anual dos agentes comunitários de saúde para identificação de sinais de alerta e encaminhamento rápido;

VI – Saúde mental: garantia de atendimento psicológico para mulheres com diagnóstico positivo ou em tratamento oncológico;

VII – Dignidade menstrual: distribuição gratuita de absorventes nas UBS, CRAS e escolas municipais para mulheres em vulnerabilidade.

**Art. 3º** - Fica assegurado à mulher condadense:

I – Direito ao resultado em até 30 dias: laudos de mamografia e citopatológico deverão ser entregues em até 30 dias da coleta;

II – Prioridade no transporte: garantia de TFD - Tratamento Fora do Domicílio para consultas e exames em outras cidades quando não ofertados em Condado;

III – Acompanhante: direito a acompanhante de livre escolha durante consultas e exames ginecológicos na rede municipal;

IV – Reconstrução mamária: articulação com o Estado para garantir o cumprimento da Lei Federal 9.797/99 no pós-mastectomia.

**Art. 4º**- Fica criado o Cartão da Mulher Condadense, documento físico ou digital, gratuito, que concentrará o histórico de preventivos, mamografias e vacinas como HPV.

§1º O Cartão será emitido pela Secretaria de Saúde mediante cadastro no e-SUS.

§2º O modelo terá cor rosa e QR Code para acesso pelos profissionais de saúde.

**Art. 5º** - O dia 8 de março fica instituído como “Dia D da Mulher Condadense”, com oferta ampliada de todos os serviços previstos nesta Lei.

**Art. 6º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, permitida a captação de recursos estaduais e federais.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 dias, definindo metas anuais de cobertura de mamografia e citopatológico.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.